



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Ipojuca/Diretoria de Administração e Planejamento/Coordenação de Contratos

**QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS
IPOJUCA E LIDERANÇA SERVIÇOS DE
TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Ipojuca, CNPJ n.º 10.767.239/0002-26, com sede a Rodovia PE 60, Km 14, s/nº, Bairro Califórnia, Ipojuca/PE, neste ato representado pela Diretora Geral, Senhora **VIVIANE LUCY SANTOS DE SOUZA**, brasileira, casada, docente, residente e domiciliada em Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeada pela Portaria nº 500, publicada no DOU de 05/05/2020, RG nº 2149295 SSP/PB, CPF nº 036.524.494-52 e, do outro lado a empresa **LIDERANÇA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.875.601/0001-00, sediada à Rua Clovis Araújo, nº 121, Jaguaribe, Escada/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **SILAS ANDRE CABRAL SANTANA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Escada/PE, inscrito no CPF nº 077.812.664-12, RG nº 7669211 SDS/PE, pelo presente instrumento ajustam e celebram o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato Nº 03/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 23296.007254.2023-04, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto repactuar o valor mensal do contrato nº 03/2019, passando de R\$ 5.397,37 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais, trinta e sete centavos), para R\$ 6.527,85 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais, oitenta e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de 01/01/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada ao instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser elaborado e acostado aos autos, hipótese na qual esse período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação,

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do apostilamento é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenham pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas convenções coletivas das categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora apostilado, não conflitantes com este instrumento. E, por assim estar de pleno acordo, assina o presente instrumento, a representante da Contratante, para todos os fins de direito.

Ipojuca, abril de 2023.

DIRETORA IFPE - Campus Ipojuca



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Lucy Santos de Souza, Diretor(a)-Geral**, em 26/04/2023, às 15:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642283** e o código CRC **8877C343**.